Folha n.º 02 do proc.
Nº 3.012 de 2014
(a)

3012

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
27/03/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A 'EMPRESA AMIGA DO ESPORTE' QUE DISPÕE SOBRE A COOPERAÇÃO ENTRE EMPRESAS E A SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Esta Lei versa sobre a cooperação das empresas com a Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

Art. 2º - A parceria das pessoas jurídicas dar-se-á sob a forma de patrocínio de atletas, fomento a programas esportivos diversos e doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios dos clubes municipais ou de outras ações que visem beneficiar e promover o esporte no município de São Caetano do Sul.

rk /gbfso

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte em São Caetano, inclusive a colocação de placas em conformidade com a lei nas dependências dos clubes patrocinados.

Art. 4º - O poder público não terá ônus de nenhuma natureza e não concedera quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art.3º desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua aprovação.

Art. 6º - As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O esporte e a atividade física são essenciais para a melhoraria da saúde e do bem estar.

Formas apropriadas de esporte e atividade física podem ter um papel significativo na prevenção e na cura de muitas das principais doenças não contagiosas do mundo.

Existem evidências que a participação regular em programas de atividade física propicia a todos uma variedade de benefícios relativos à saúde física, social e mental. Tal participação ativa complementa também estratégias de melhoria da alimentação, de desestimular o uso do tabaco, do álcool e das drogas, além de melhorar a capacidade funcional.

Consequentemente, a atividade física é um método eficaz de prevenção de doenças para o indivíduo e, para o município, é uma maneira de minimizar gastos com saúde.

rk /gbfso

04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O esporte é uma escola ideal para a vida. As habilidades aprendidas através da brincadeira, da educação física e do esporte são fundamentais para o desenvolvimento holístico dos jovens.

Estas habilidades, tais como a cooperação e a autoconfiança, são essenciais para a coesão social e são levadas para a vida adulta. O esporte educa ativamente os jovens sobre a importância de determinados valores-chave, tais como a honestidade, o jogo justo, o respeito por si próprio e pelos outros, a obediência às regras e o respeito pela importância delas. Fornece um fórum onde aprendem como lidar com a competição, não somente como perder mas também como ganhar. O esporte é uma maneira de construir a compreensão do valor dos vínculos e valores comuns.

Convicto da pertinência e do grande alcance de cunho educacional e social do projeto em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 27 de maio de 2014.

FABIO SOARES DE OLIVEIRA
VEREADOR

rk /gbfso

Regulamentada pelo Decreto nº 4.817 de 23/7/80

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 2.622 de 27 de junho de 1980

Proc. 4.230/80

"Institui no Município a campanha "ADOTE UM ATLETA" e dá outras providências"

DR. RAIMUNDO DA CUNHA LEITE, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de junho de 1.980 decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de São Caetano do Sul a campanha "ADOTE UM ATLETA", que será desenvolvida junto às pessoas físicas e jurídicas, às quais será fornecida a respectiva documentação e comprovante a título de despesas operacionais, para efeito de abatimento da renda bruta ou dedução do lucro, consoante estabelece o artigo 45 e parágrafos da Lei Federal nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, combinado com artigo 187 do Decreto Federal nº 76.186, de 02 de setembro de 1.975 (Regulamento do Imposto de Renda) e Portaria nº 88, de 17 de março de 1.976, do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único - Entende-se como despesas operacionais as contribuições e doações efetivamente pagas.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, individual ou coletiva, com finalidade competitiva, reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Federações Esportivas do Estado de São Paulo integrantes do Sistema Desportivo Nacional, exercitado preferencialmente por estudantes, e que estejam inscritos na Comissão Municipal de Esportes de São Caetano do Sul.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Esportes de São Caetano do Sul, quanto às modalidades federadas, olímpicas e às de interesse comunitário, obedecerá ao disposto nesta Lei, à regulamentação subsequente e às resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

COD. 37-81-C3